



ANEXO I

Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN

CÓDIGO	Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN
07.001	Elaboração de Protocolo Técnico em Nutrição: conjunto de condutas técnicas do nutricionista, destinados ao atendimento nutricional de clientes/paciente ou usuários, adequado ao setor pertinente e devidamente aprovado pela instituição.
07.002	Elaboração de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP): procedimentos escritos de forma objetiva que estabelecem instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos e preparações, podendo ser parte integrante ou não, do Manual de Boas Práticas do Serviço.
07.003	Elaboração de Receituário Dietético: elaboração do conjunto de formulários que contêm ingredientes, método de preparo, rendimento e tempo de preparo, de receitas específicas utilizadas na produção culinária, em conformidade com os cardápios.
07.004	Consulta de Nutrição de primeira vez: atividade realizada por nutricionista em unidade de ambulatório ou ambiente hospitalar, consultório ou em domicílio (no horário normal ou pré-estabelecido) para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional com vistas à prescrição dietética e orientação dos clientes/ pacientes ou usuários de forma individualizada.
07.005	Consulta de Nutrição Subseqüente: atendimento de nutrição feito por nutricionista, realizada após quinze dias da consulta inicial, em unidade de ambulatório, em consultório ou em domicílio, com coleta de informações sobre adesão à prescrição dietética anterior, possíveis intercorrências, com vistas a readequação do plano alimentar e orientação individualizada.
07.006	Anamnese Alimentar e Nutricional: levantamento de dados gerais como: atividade profissional, idade, sexo, atividade física ou desportiva, história clínica individual e familiar, obtenção da freqüência, qualidade e quantidade do consumo alimentar (hábitos e cultura alimentar), intolerâncias, aversões, alergias e restrições alimentares, dentre outros.
07.007	Avaliação Nutricional: é a obtenção e análise de indicadores diretos (clínicos, bioquímicos, antropométricos) e indiretos (consumo alimentar, renda e disponibilidade de alimentos, entre outros) que tem como conclusão o diagnóstico nutricional do indivíduo ou de uma população.
07.008	Avaliação Antropométrica: é a obtenção e análise de indicadores aferidos diretamente no indivíduo por meio de medidas, tais como circunferências, pregas cutâneas, peso, e suas relações com altura e idade.
07.009	Avaliação de Parâmetros Bioquímicos: solicitação e /ou avaliação de exames laboratoriais complementares necessários à atenção dietética e nutricional.
07.010	Avaliação da Composição Corporal por Bioimpedância: utilização de equipamento eletrônico para determinação de composição corporal em percentual de massa magra, gordura e água.
07.011	Avaliação Nutricional Subjetiva Global: é o método clínico de avaliação do estado nutricional, que considera as alterações da composição corporal e funcional do cliente/paciente ou usuário, identificando os indivíduos que apresentam maiores riscos de sofrerem complicações, utilizando-se a história clínica e o exame físico.
07.012	Avaliação de Gasto Energético por Calorimetria Indireta: utilização de equipamento para medição do VO2 máximo, com inferência para avaliação de gasto energético de um indivíduo.
07.013	Avaliação Nutricional do Paciente em Terapia Nutricional Enteral (TNE) e/ou Parenteral (TNP): realização de avaliação nutricional com objetivo de adequar a formulação da nutrição enteral e/ou parenteral à evolução do estado fisiopatológico do paciente e respectivamente à via de infusão da dieta (ex.: via oral, via sonda nasogástrica, nasoentérica, por ostomias dentre outras).

07.014	Avaliação de Risco Nutricional: avaliação de condições caracterizadas por probabilidade aumentada de que um determinado problema nutricional possa acontecer ou já esteja ocorrendo, subordinando a assistência nutricional nos diferentes níveis de atendimento.
07.015	Avaliação de Risco Nutricional Pré-cirúrgico: avaliação nutricional em pacientes pré-cirúrgicos com objetivo de emitir parecer quanto ao risco nutricional do paciente em relação à intervenção cirúrgica.
07.016	Diagnóstico Nutricional: identificação e determinação do estado nutricional do cliente/paciente/usuário, elaborado com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, obtidos quando da avaliação nutricional.
07.017	Diagnóstico de Necessidades Nutricionais Específicas: estabelecimento da quantidade de nutrientes e energia biodisponíveis nos alimentos que um indivíduo sadio ou enfermo deve ingerir para satisfazer as necessidades fisiológicas, prevenir sintomas de deficiências ou recuperar o estado de saúde em que as condições nutricionais se tornam fator principal ou coadjuvante do tratamento.
07.018	Cálculo do Valor Energético Total (VET): cálculo do VET com base nas necessidades nutricionais individuais e estado fisiopatológico.
07.019	Prescrição Dietética: atividade privativa do nutricionista que compõe a assistência prestada ao cliente/paciente ou usuário em ambiente hospitalar, ambulatório, consultório ou em domicílio. Que envolve o planejamento dietético, devendo ser elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional, procedimento este que deve ser acompanhado de assinatura e número da inscrição no CRN do nutricionista responsável pela prescrição.
07.020	Elaboração do Plano Alimentar: elaborar o plano alimentar considerando os hábitos alimentares, período de safra dos alimentos, informações sociais, econômicas e necessidades nutricionais específicas do cliente/paciente ou usuário.
07.021	Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas Infantis: controle dos procedimentos de manipulação, qualidade, conservação, rotulagem e transporte das preparações infantis.
07.022	Prescrição de Suplementos Nutricionais: prescrição de suplementos nutricionais visando complementar a dieta para atender as demandas específicas e/ou prevenir carências nutricionais.
07.023	Monitoramento da Evolução Nutricional: avaliação de aceitabilidade da terapêutica nutricional pelo cliente/paciente ou usuário através do controle da ingestão, análise de intercorrências e avaliação nutricional periódica, com vistas à adequação da conduta dietética.
07.024	Prescrição Dietética de Terapia Nutricional Enteral: estabelecimento da composição qualitativa, quantitativa, fracionamento e formas de apresentação de preparações nutricionais.
07.025	Terapia de Nutrição Enteral: assistência dietética prestada ao cliente/paciente ou usuário com o objetivo de manter ou recuperar o seu estado nutricional através de tratamento nutricional com formulações específicas.
07.026	Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas de Nutrição Enteral: controle dos procedimentos de manipulação, qualidade, conservação, rotulagem e transporte das preparações enterais.
07.027	Orientação Alimentar e Nutricional na TNE ao Cliente/Paciente ou Usuário, Família ou Responsável: orientação quanto ao preparo e a utilização da formulação enteral prescrita para o período após alta hospitalar.
07.028	Monitoramento da Evolução Nutricional do Paciente em Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral até a Alta Nutricional: acompanhamento da evolução nutricional do paciente em terapia nutricional até a alta nutricional com registros formais e sistemáticos detalhados da evolução nutricional.
07.029	Orientação Alimentar e Nutricional: conjunto de informações que visam o esclarecimento dos clientes/pacientes ou usuários com objetivo de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e agravos nutricionais e/ou informar ou dirimir dúvidas sobre alimentação e nutrição.

07.030	Educação Alimentar e Nutricional: procedimento realizado pelo nutricionista, através de diferentes métodos educacionais, junto a indivíduos ou grupos populacionais, considerando as interações e significados que compõem o fenômeno do comportamento alimentar, para aconselhar mudanças necessárias a uma adequação hábitos alimentares, visando à melhoria da qualidade de vida.
07.031	Orientação Alimentar e Nutricional na Alta Hospitalar: orientação para segmento domiciliar ao paciente e/ou familiares, relativa a sua alimentação e nutrição.
07.032	Elaboração de Manual de Boas Práticas e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos (MBP): descrição de normas e procedimentos em serviços de alimentação e nutrição com registro das especificações legais vigentes.
07.033	Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional: monitoramento da situação alimentar e nutricional de indivíduos e grupos populacionais, visando a identificação de grupos vulneráveis e a orientação de ações de saúde.
07.034	Elaboração de Ficha Técnica de Produto: especificações do produto, constando as características gerais e nutricionais, como descrição, finalidade, composição, embalagem, validade, informação nutricional, registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde, entre outros dados.
07.035	Elaboração de Ficha Técnica de Preparações: especificação de preparações dietéticas, destinado aos registros de seus componentes e suas quantidades per capita, fatores de correção, das técnicas culinárias e dietéticas empregadas, do custo direto e indireto, do cálculo de nutrientes e de outras informações.
07.036	Visita Domiciliar de Nutrição: assistência a clientes/pacientes ou usuários que necessitam de cuidados nutricionais específicos realizados em ambiente domiciliar ou outro lugar onde seja acordada a visita.
07.037	Visita Hospitalar de Nutrição: realizada por nutricionista em ambiente hospitalar, (sem horário determinado) a paciente internado, para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional com vistas à prescrição dietética, acompanhamento e/ou orientação do paciente ou familiar de forma individualizada.
07.038	Assessoria em Nutrição: serviço realizado por nutricionista habilitado que, assiste tecnicamente a pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, planejando, implantando e avaliando programas e projetos em atividades específicas na área de alimentação e nutrição, bem como oferecendo soluções para situações relacionadas com a sua especialidade, sem no entanto, assumir responsabilidade técnica.
07.039	Consultoria em Nutrição: serviços de consulta onde há análise, avaliação e emissão de parecer sobre assunto e serviço relacionado à área de alimentação e nutrição, dentro de um prazo determinado.
07.040	Auditoria em Nutrição: exame analítico ou pericial feito por nutricionista, contratado para avaliar criteriosamente, dentro da sua especialidade, as operações e controles técnico-administrativos inerentes à alimentação e nutrição, finalizando com um relatório circunstanciado e conclusivo.
07.041	Elaboração de Parecer em Nutrição: elaboração de opinião fundamentada, emitida por nutricionista, sobre assunto específico da área de alimentação e nutrição e em casos clínicos específicos.
07.042	Elaboração da Planilha de Custos: procedimento utilizado para apurar detalhadamente os custos, considerando todos os itens e elementos envolvidos na produção de bens ou prestação de serviços na área de alimentação e nutrição.
07.043	Supervisão de Estágio Curricular: exercício da precepção/orientação de discentes, em serviços/ atividades de alimentação e nutrição como parte complementar à formação e em regime de parceria com as Instituições de Ensino Superiores.

ANEXO II

Tabela Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS/ LOCAL DE ATUAÇÃO	AMB	CONS	DOM	HOSP	LAC	BLH	UTN	TE	OUT
07.001	Elaboração de Protocolo Técnico em Nutrição	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07.002	Elaboração de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)	-	-	-	X	X	X	X	X	X
07.003	Elaboração de Receituário Dietético	X	X	X	X	X	-	X	X	X
07.004	Consulta de Nutrição de primeira vez	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.005	Consulta de Nutrição Subseqüente	X	-	X	X	X	X	X	X	X
07.006	Anamnese Alimentar e Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.007	Avaliação Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.008	Avaliação Antropométrica	X	X	X	X	-	-	-	-	X
07.009	Avaliação de Parâmetros Bioquímicos	X	X	X	X	-	-	-	-	X
07.010	Avaliação da Composição Corporal por Bioimpedância	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.011	Avaliação Nutricional Subjetiva Global	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.012	Avaliação de gasto energético por calorimetria indireta	-	X	-	X	-	-	-	X	X
07.013	Avaliação Nutricional do Paciente em Terapia Nutricional Enteral(TNE) e/ou Parenteral(TNP)	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.014	Avaliação de Risco Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	-	X
07.015	Avaliação de Risco Nutricional Pré-cirúrgico	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.016	Diagnóstico Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.017	Diagnóstico de Necessidades Nutricionais Específicas	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.018	Cálculo do Valor Energético Total (VET)	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.019	Prescrição Dietética	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.020	Elaboração do Plano Alimentar	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.021	Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas Infantis	-	-	-	X	X	-	X	X	-
07.022	Prescrição de Suplementos Nutricionais	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.023	Monitoramento da Evolução Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.024	Prescrição Dietética de Terapia Nutricional Enteral	X	X	X	X	-	-	-	X	-
07.025	Terapia de Nutrição Enteral	-	-	X	X	-	-	-	X	-
07.026	Supervisão Técnica da Preparação de Fórmulas de Nutrição Enteral	-	-	X	X	-	-	X	X	-
07.027	Orientação Alimentar e Nutricional na TNE ao Cliente/Paciente ou Usuário, Família ou Responsável	X	X	X	X	-	X	-	X	X
07.028	Monitoramento da Evolução Nutricional do Paciente em Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral até a Alta Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X
07.029	Orientação Alimentar e Nutricional	X	X	X	X	-	X	-	X	X
07.030	Educação Alimentar e Nutricional	X	X	X	X	-	-	-	X	X

07.031	Orientação Alimentar e Nutricional na Alta Hospitalar	-	-	-	X	-	-	-	-	-
07.032	Elaboração de Manual de Boas Práticas e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos (MBP)	-	-	-	X	X	X	X	X	X
07.033	Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional	X	-	X	X	-	-	-	-	-
07.034	Elaboração de Ficha Técnica de Produto	-	-	-	X	X	-	X	X	X
07.035	Elaboração de Ficha Técnica de Preparações	X	X	X	X	X	-	X	X	X
07.036	Visita Domiciliar de Nutrição	-	-	X	-	-	-	-	-	-
07.037	Visita Hospitalar de Nutrição	-	-	-	X	-	-	-	X	-
07.038	Assessoria em Nutrição	X	-	X	X	X	X	X	-	X
07.039	Consultoria em Nutrição	X	-	X	X	X	X	X	X	X
07.040	Auditoria em Nutrição	X	-	X	X	X	X	X	X	X
07.041	Elaboração de Parecer em Nutrição	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07.042	Elaboração da Planilha de Custos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07.043	Supervisão de Estágio Curricular	X	X	-	X	X	X	X	X	X

LEGENDA:

ABREVIATURA	LOCAL DE ATUAÇÃO	DESIGNAÇÃO
AMB		Ambulatório
CONS		Consultório
DOM		Domicílio
HOSP		Hospital
LAC		Lactário
BLH		Banco de Leite Humano
UTN		Unidade de Terapia Nutricional
TE		Terapia de Especialidades (Ex.: Unidade de Diálises, Cirurgia Bariátrica, Transplante)
OUT		Outros (Ex.: Nutrição e Marketing, Nutrição Esportiva, Spa)

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a responsabilidade do nutricionista quanto às atividades desenvolvidas por estagiários de nutrição e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 71ª Reunião Conjunta CFN/CRN, realizada no dia 13 de março de 2008 e deliberado na 192ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida nos dias 12 e 14 de março de 2008; e CONSIDERANDO: A necessidade de proteger o indivíduo e a coletividade do exercício de atividades de nutrição por pessoas não habilitadas; A importância do estágio para a formação acadêmica do Nutricionista; As diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Nutrição, aprovadas pela Resolução CNE nº 5 de 07/11/2001; A necessidade de caracterizar a responsabilidade do Nutricionista pelas atividades desenvolvidas por estagiários de nutrição. O disposto no Código de Ética Profissional do

Nutricionista; Que o Nutricionista é pessoalmente responsável pelas atividades profissionais que exercer, respondendo por elas junto ao CRN de sua jurisdição, resolve: ART. 1º. Estabelecer a responsabilidade do nutricionista quanto às atividades desenvolvidas por estagiário de nutrição. §1º. É considerado estagiário de nutrição para fins desta Resolução o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em Curso de Graduação em Nutrição, oferecido por Instituição de Educação Superior, devidamente regularizada junto à autoridade competente, nos termos da legislação de ensino vigente, que tenha cursado ou esteja cursando os conteúdos necessários para as atividades práticas desenvolvidas no campo do estágio. §2º. O estágio curricular, além de Nutricionista orientador, deverá contar com a supervisão de docente vinculado a Curso de Graduação em Nutrição. §3º. Nas áreas de atuação privativas do nutricionista, os estágios não obrigatórios devem ser supervisionados pelo nutricionista do local de estágios. ART. 2º. É vedado ao Nutricionista: I) delegar ao estagiário atividades privativas do nutricionista sem a sua supervisão direta; II) delegar ao estagiário atividades que não contribuam para o seu aprendizado profissional. ART. 3º. O Nutricionista orientador do local de estágio é o facilitador no processo de aprendizagem do estagiário devendo contribuir para a formação e aperfeiçoamento técnico-científico do estudante, obedecendo aos princípios éticos que norteiam o exercício profissional. ART. 4º. É dever do Nutricionista, quando na função de orientador ou supervisor de estágios, orientar, esclarecer e informar os estagiários acerca da necessidade de observância aos princípios e normas contidas no Código de Ética Profissional, quando no desenvolvimento de atividades práticas previstas para o estágio, bem como das normas usuais nos locais receptores dos estagiários. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFN nº 75, de 11 de agosto de 1987.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre critérios para assunção de responsabilidade técnica no exercício das atividades do nutricionista e dá outras providências

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 170ª Sessão Plenária, realizada

nos dias 19 e 24 de março de 2006 e na 189ª Sessão Plenária, realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007; CONSIDERANDO: o Artigo 15 da Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o Artigo 17 do Decreto Federal nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; o que determinam os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; o que determinam os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Federal nº 77.052, de 19/01/76, além dos Códigos de Saúde; o que estabelecem os Incisos XIX, XXV, XXVI e o Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77; o Anexo II, Item VII da Portaria Federal nº 1.428, de 26/11/93, do Ministério da Saúde; o que estabelece o Artigo 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e a Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90; resolve: CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ART. 1º. A Responsabilidade Técnica exercida pelo Nutricionista é o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade. ART. 2º. O Nutricionista Responsável Técnico (RT) é o Profissional habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição. ART. 3º. A Responsabilidade Técnica do Nutricionista deverá pautar-se: I) em Normas Técnicas sobre o exercício da profissão; II) no Código de Ética dos Nutricionistas. ART. 4º. A assunção de Responsabilidade Técnica determina o RT da Pessoa Jurídica. Parágrafo único. A assunção de Responsabilidade Técnica deverá ser solicitada pelo Nutricionista, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelos CRN. ART. 5º. Para que o CRN conceda de Responsabilidade Técnica deverão ser avaliados, os seguintes critérios: I) grau de complexidade dos serviços, em especial, tipo de serviço, número de unidades, número de refeições produzidas, turnos de produção, características e número de clientes atendidos, considerando atribuições e parâmetros por área de atuação do nutricionista. II) existência ou não de quadro técnico; III) distribuição da carga horária semanal e jornada diária compatível com as atribuições específicas descritas em norma própria do CFN; IV) compatibilidade do tempo despendido para acesso aos locais de trabalho e para o desenvolvimento pleno das atividades inerentes à atuação do Nutricionista; V) regularidade perante o CRN. Parágrafo Único. É vedado ao Nutricionista assumir Responsabilidade Técnica quando atue como Fiscal no CRN ou em outra atividade de fiscalização que tenha relação com a ação do profissional Nutricionista.

ART. 6º. Para os casos em que o Nutricionista solicita a assunção de responsabilidade técnica por mais de uma Pessoa Jurídica, ou mais de uma unidade da mesma Pessoa Jurídica, o CRN deverá analisar os aspectos referidos no artigo anterior. ART. 7º. Qualquer alteração relativa às atividades, carga horária e jornada de trabalho, desenvolvidas pelo Nutricionista na(s) Pessoa(s) Jurídica(s) sob sua responsabilidade, deverá ser comunicada ao CRN para uma nova avaliação da Responsabilidade Técnica. ART. 8º. O profissional que deixar de exercer a função de RT por determinada Pessoa Jurídica, é obrigado a comunicar, por escrito, ao CRN de sua jurisdição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de sanções da lei. ART. 9º. O Nutricionista RT que se afastar da Pessoa Jurídica sob sua responsabilidade técnica por período superior a 30 (trinta) dias deverá comunicar oficialmente o fato ao CRN, informando o motivo e o prazo de afastamento. ART. 10. A Responsabilidade Técnica concedida pelo CRN poderá ser cancelada em qualquer momento, quando se verificar a não permanência do atendimento aos critérios contidos nos incisos I a V, artigo 5º desta Resolução. Parágrafo Único. O cancelamento da responsabilidade técnica não exime o profissional da responsabilidade pelas atividades por ele desempenhadas e implicará na substituição do responsável técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme legislação pertinente. ART. 11. Sem prejuízo do disposto no art. 10, o RT que não cumprir as disposições desta Resolução estará sujeito a Processo Disciplinar ou de Infração, conforme o caso. CAPÍTULO II - DO QUADRO TÉCNICO. ART. 12. Nos locais onde a prestação de serviço envolver mais de um Nutricionista, a solicitação de assunção de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada pela nominata dos integrantes do Quadro Técnico. Parágrafo Único. Em caso de alteração do Quadro Técnico é responsabilidade do Nutricionista RT do serviço, formalizar ao CRN as alterações no período máximo de 30 (trinta) dias. ART. 13. Os Nutricionistas integrantes do quadro técnico são os co-responsáveis juntamente com o RT, pelas atividades que desenvolvem na sua área de atuação. ART. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFN nº 218, de 25 de março de 1999.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618